

CV 03/18 – SETI/UGF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, E O MUNICÍPIO DE CASTRO.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **CONVENIENTE**, doravante denominada **SETI e SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **DÉCIO SPERANDIO**, portador da Cédula de Identidade nº 819.723 SSP/PR e do CPF nº 190.640.719-34, e o

MUNICÍPIO DE CASTRO, na qualidade de **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ 77.001.311/001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, Castro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 3.044.220-2 e do CPF nº 792.370.299-34,

com observância às determinações legais, em especial as contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 4.766/98 e Decreto Estadual nº 4.189/2016, Resolução nº 28/2011-TCE e na Instrução Normativa nº 61/2011-TCE, Ato Administrativo nº 03/2016 – UGF, e autorização governamental contida no **protocolo nº 15.206.089-0**, que passa a fazer parte deste, independentemente de transcrição,

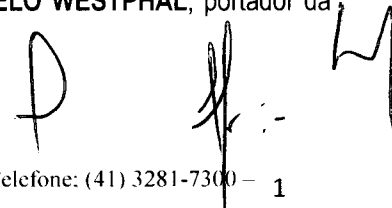
resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio visa o fomento do projeto **“Uso de Tecnologia para melhoria da qualidade educacional no município de Castro”** que tem como objeto efetivar novas práticas pedagógicas, integrando a tecnologia por meio de uso de tablets, visando a melhoria da qualidade educacional do Município de Castro com base na elevação do Índice de Desenvolvimento Educacional de Castro (IDEC).

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **Município de Castro** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

Parágrafo segundo – A coordenação técnica/científica do projeto **“Uso de Tecnologia para melhoria da qualidade educacional no município de Castro”** ficará a cargo do Sr. **MARCELO WESTPHAL**, portador da Cédula de Identidade nº 1.792.608 SSP/PR e do CPF nº 732.194.609-68.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 490.431,00 (quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e um reais), sendo R\$ 460.560,00 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais), de recursos do Fundo Paraná e R\$ 29.871,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais) de recursos do Município de Castro, na forma de contrapartida, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do Projeto aprovado.

Parágrafo Único – O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SETI** do projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes da **SETI** e do **MUNICÍPIO DE CASTRO** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

I - Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ**:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, repassar ao **MUNICÍPIO DE CASTRO** o valor de R\$ 460.560,00 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais) da Dotação Orçamentária 4560.19571124.151, Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, para a efetiva realização do Plano de Trabalho e cronograma financeiro, constante do Detalhamento do Projeto.
- b) depositar os recursos em conta específica a ser aberta junto à agência do Banco do Brasil e indicada pelo **MUNICÍPIO DE CASTRO**;
- c) acompanhar e fiscalizar este Termo e os recursos repassados;
- d) analisar os respectivos Relatórios Parcial e Final, emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

II – Caberá ao **MUNICÍPIO DE CASTRO**:

- a) efetuar contrapartida no montante de R\$ 29.871,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e um reais) para execução do projeto;
- b) encaminhar documentos necessários quando solicitados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, podendo ser enviado de duas maneiras: a) Via Correio (documento original); ou b) digitalizado (scanner) via sistema oficial, e arquivados na origem por pelo menos 10 (dez) anos em conformidade com a legislação vigente. Em todos os casos, o envio, será definido pela **SETI – FUNDO PARANÁ**. Tais documentos poderão ser requisitados pela

SETI – FUNDO PARANÁ ou pelos órgãos de fiscalização como, por exemplo, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros, a qualquer momento. Caso haja solicitação de documentos e estes não sejam apresentados no tempo estipulado, pelos órgãos solicitantes citados acima, a Conveniada poderá sofrer as penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão do Termo de Convênio, por parte da **SETI – FUNDO PARANÁ**;

c) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, com estrita observância do Convênio e Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, normas da **SETI – FUNDO PARANÁ** e demais legislação aplicável à espécie, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizado o pregão eletrônico de instituição pública oficial preferencialmente, pelo Banco do Brasil, quando couber;

d) abrir e manter, junto à agência do Banco do Brasil, conta corrente específica aos fins deste Convênio, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao seu objeto, enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º da 8.666/1993;

e) solicitar à **SETI** a autorização para utilizar as receitas financeiras, auferidas das aplicações financeiras a crédito do Convênio e aplicá-las exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste Convênio;

f) restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas à **SETI**, na conclusão ou interrupção deste Projeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio;

g) restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável à **SETI**, a partir da data do recebimento, quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

h) dispor de recursos financeiros próprios para completar a execução da obra de reforma proposta, em consonância com o art. 10, §2º da Resolução nº 028/2011 TCE/PR.

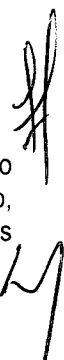
i) apresentar relatório bimestral e final à **SETI – FUNDO PARANÁ**, prestar contas dos valores conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE e Instrução Normativa nº 061/2011-TCE, sob pena das cominações legais. O Relatório Final deverá ser apresentado em via impressa e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram, localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

j) apresentar documentação prevista no art. 136 Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas, e demais documentos previstos nas orientações da **SETI – FUNDO PARANÁ**, para a liberação de recursos;

k) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

l) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações

P



técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ"; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

m) possibilitar à **SETI – FUNDO PARANÁ** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

n) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Convênio, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resolução nº 28/2011, daquele Tribunal.

p) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas na execução do presente Termo, conforme estabelece a Resolução nº 028/2011 e a Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do TCE/PR;

q) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

r) indicar à **SETI** o(s) responsável(is), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT/TCE;

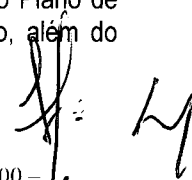
s) prestar contas, bimestralmente, das atividades desenvolvidas e despesas realizadas no projeto, com respectivos processos de compras, por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT/TCE, conforme estabelecido na Resolução nº 28/2011-TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de **28 (vinte e oito) meses**, sendo destes, **24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do Convênio, acompanhada da devida justificativa, novo Plano de Trabalho e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **SETI** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, bem como a alteração do objeto ou das metas do Convênio, além do estabelecido no art. 9º da Resolução nº 28/2011-TCE:



- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica ressalvada as hipóteses previstas em lei;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV – aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII – pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- VIII – realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX – repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X – transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI – a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII – transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Convênio, a **SETI – FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Convênio;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Convênio;

- d) realização de despesas com taxas bancárias, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- e) realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- f) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- g) execução financeira insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- h) deixar de publicar mensalmente, independente do valor do convênio, em página eletrônica própria (*Home Page*), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo Estadual ou Municipal e a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **MUNICÍPIO DE CASTRO** se este apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Convênio;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **MUNICÍPIO DE CASTRO** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Sra. Elenir dos Santos da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 1.290.212-3 SSP/PR e do CPF nº 274.990.069-72, que fará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos recursos repassados, bem como, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo terceiro. Caberá à **SETI – FUNDO PARANÁ** indicar o servidor que será responsável pela emissão dos seguintes documentos: Termo de Acompanhamento e Fiscalização; Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos;



Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto na Resolução nº 28/2011-TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo. Não serão aprovadas, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, ficando o Conveniado sujeito às penalidades cabíveis, no caso de inobservância do aqui disposto.

Parágrafo terceiro. Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Convênio, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo representante do **MUNICÍPIO DE CASTRO** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto. Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **MUNICÍPIO DE CASTRO**, caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos de comercialização e uso da propriedade industrial e/ou intelectual e dos bens produzidos, transformados ou construídos e sua titularidade, bem como os termos de apropriação dos resultados patenteáveis, deverão respeitar a legislação em vigor aplicável à matéria, devendo os partícipes:

a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

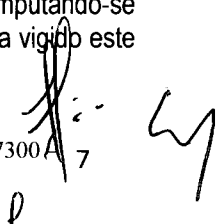
b) manter informada a **SETI – FUNDO PARANÁ**, por meio dos relatórios parciais, do andamento das atividades em questão, assegurando a esta condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados.

Parágrafo primeiro. Qualquer licença de uso da criação intelectual deverá ser previamente aprovada pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, desde a fase de sua negociação, devendo o respectivo contrato ser previamente aprovado pela **SETI – FUNDO PARANÁ** e registrado no órgão competente.

Parágrafo segundo. Havendo produto comercializável, estes deverão ser disponibilizados a preços de custo às Instituições Públicas do Paraná, bem como para os usuários de sistemas de universalização de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, este será dado como rescindido, mediante a comunicação escrita, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigiado este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade em decorrência deste Convênio não transferirá de um partícipe ao outro, qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Convênio a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 03 de julho de 2018.



DÉCIO SPERANDIO

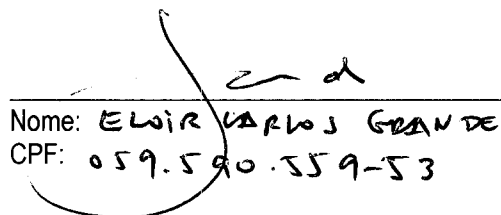
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Convenente



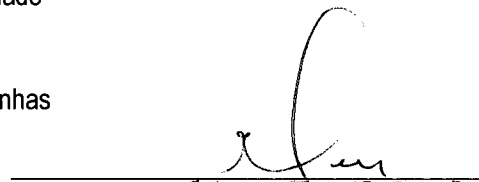
MOACYR ELIAS EADEL JUNIOR

Prefeito do Município de Castro
Conveniado

Testemunhas



Nome: **ELWIR CARLOS GRANDE**
CPF: **059.590.559-53**



Nome: **ELIZETE GOGOUA**
CPF: **510.501.109-00**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEVOLUÇÃO DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 713/2018

PROTÓCOLO 15.080.014-5
OBJETO A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos para o Departamento Penitenciário do Paraná
INTERESSADO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ
Abertura 25/07/2018 às 15 00h
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 713/2018) e licitações-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 725270 do Banco do Brasil SESP, 05/07/2018

68210/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR-SETI-UGF

Protocolo nº 15.259.050-4 – TC 81'18 - Partes: SETI/UGF/CPRA -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo CPRA)", - **Valor:** R\$ 232.004,00, - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.258.112-2 – TC 82'18 - Partes: SETI/UGF/UJEL -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UJEL)", - **Valor:** R\$ 232.004,00, - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.265.721-8 – TC 83'18 - Partes: SETI/UGF/UJEM -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UJEM)", - **Valor:** R\$ 286.959,00, - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.238.270-7 – TC 84'18 - Partes: SETI/UGF/UJENP -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UJENP)", - **Valor:** R\$ 360.948,00 - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.260.409-2 – TC 85'18 - Partes: SETI/UGF/UEPG -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UEPG)", - **Valor:** R\$ 232.004,00, - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.260.245-6 – TC 86'18 - Partes: SETI/UGF/UNIOESTE -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UNIOESTE)", - **Valor:** R\$ 231.941,00, - **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes,(24) meses destinados para a execução do projeto., **Data Assinatura:** 02/07/2018.

67529/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR-SETI-UGF

Protocolo nº 15.266.498-8 – TC 87'18 - Partes: SETI/UGF/UNICENTRO -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UNICENTRO)", - **Valor:** R\$ 232.004,00, **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes (24), meses destinados para a execução do projeto. **Data Assinatura:** 02/07/2018.

Protocolo nº 15.259.305-8 – TC 88'18 - Partes: SETI/UGF/UNICENTRO -
Objeto: "Programa Paraná Mais Orgânico (Núcleo UNICENTRO)", - **Valor:** R\$ 231.644,00, **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes (24), meses destinados para a execução do projeto. **Data Assinatura:** 02/07/2018.

67531/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR-SETI-UGF

Protocolo nº 15.206.089-0, – CV 03'18 - Partes: SETI/UGF/MUNICÍPIO DE CASTRO. - **Objeto:** "Uso de Tecnologia para melhoria da qualidade educacional no município de Castro" - **Valor:** Para execução do projeto é de R\$ 490.431,00, sendo R\$ 460.560,00 de recursos do Fundo Paraná e R\$ 29.871,00, de recursos do Município de Castro. **Vigência:** (28) meses a partir da assinatura do presente instrumento, sendo destes (24), meses destinados para a execução do projeto. **Data Assinatura:** 03/07/2018.

68109/2018

Autarquias

ÁGUAS PARANÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 414/2017

PARTES Convênio que entre si celebram o Instituto das Águas do Paraná, o Município de MANFRINÓPOLIS.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a recuperação ambiental nas margens do Rio Encantado, na extensão de 2.128 metros lineares, onde foram realizados serviços de limpeza e desassoreamento do rio, em conformidade com o plano de trabalho, anexo ao processo nº 14 457 297-1

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 18 (dezoito) meses e o prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante a celebração de termo aditivo

Do valor: O valor total deste convênio será de R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), acrescidos da contrapartida do Município no valor de R\$9.454,63

Assinantes Prefeito Municipal de Manfrinópolis – Cactano Ilari Alievi e o Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná – Iram de Rezende

68393/2018

ADAPAR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0529/2018 GMS

PROTÓCOLO N.º 14.645.423-2

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos **Posto Fiscal de Trânsito Agropecuário Mello Peixoto**, sito à Rodovia BR 153, KM 01, no Município de Jacarezinho, Paraná.

Preço Máximo: R\$ 107.204,30 (cento e sete mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos).

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

Retirada do Edital: A partir do dia 05 de julho de 2018 no site www.licitacoes-e.com.br.

Data da Disputa: Dia 20 de julho de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), por meio de sistema eletrônico.

Curitiba, 03 de julho de 2018.

MICHELLE HASSE VARELA DE CHAVES

Pregoeiro da Paraná Edificações

67675/2018

APPA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042-2018

PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E ALERTE – AUTOMAÇÃO DE LEITURA E RECORTE DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de clipping de informações publicadas em TODOS os Diários Oficiais e Diários da Justiça atualmente existentes e/ou que venham a ser criados durante a execução do contrato, em todo o território nacional relativas à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme especificações e justificativas contidas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo.

VALOR: O valor global da presente contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PRAZO: O prazo de execução do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

AUTORIDADE: Lourenço Fregonese.

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 08/06/2018

DISPENSA: 28762/2018

NOTA DE EMPENHO: 159/18

PROTÓCOLO: 15.215.100-4

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2018

Paranaguá, 15 de junho de 2018.

ALEX SANDRO DE ÁVILA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

68113/2018